

Ofício nº 010/2024

Ao Sr.

Jose Carlos de Moraes (Carlinhos Vardema)

Presidente

Câmara Municipal de Alfenas

Rua: Praça Fausto Monteiro, 85 – Centro

Alfenas/MG

Senhor Presidente,

Cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a MOÇÃO Nº 01/202, a referida moção tem por finalidade expressar TOTAL APOIO as ações da Câmara Municipal, Gerência Municipal de Trânsito e Guarda Municipal, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 5.193, de 23 de março de 2023, que “Dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros, através de chamadas por aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Fernando José Pereira
DIRETOR GERAL


Renato Graciano Seráfim
DIRETOR GERAL

Câmara Municipal de Alfenas



PROTOCOLO GERAL 486/2024
Data: 08/03/2024 - Horário: 10:53
Administrativo



MOÇÃO Nº 01/202

Manifesta apoio as ações de fiscalização da lei municipal Nº 5.193/2023 feitas pelos órgãos responsáveis.

Considerando que os vereadores da câmara municipal de Alfenas aprovou na data de 23 de março de 2023 a lei 5.193/2023 que regulamenta, no âmbito do Município, a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, disciplinando o uso do sistema viário municipal para a exploração de atividade econômica privada, consistente no transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de intermediação realizada entre os motoristas prestadores de serviço de transporte e usuários.

Considerando que no Art. 18 da lei diz que: O exercício da atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros sem o regular cadastramento do motorista parceiro e credenciamento da empresa de intermediação será considerado transporte **clandestino** e implicará, cumulativamente, a apreensão dos veículos utilizados no transporte e a aplicação de multa.

Considerando que Art. 26 da lei deu um amplo prazo de 1 (um) ano, as empresas de intermediação e os motoristas parceiros para se adequar as exigências, sob pena de serem considerados transporte clandestino de passageiros, com a imputação das sanções previstas no art. 17 desta lei.

Considerando que no Art. 16 da lei atribui o poder de polícia administrativa em matéria do serviço de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros será exercido pela Gerência de Transporte e Trânsito de Alfenas, que terá competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência hierárquica do Prefeito Municipal e do auxílio operacional de outras órgãos e setores municipais (Guarda Municipal).

Ademais, as empresas de intermediação tecnológicas subscritas abaixo vêm a público **manifestar total apoio as ações de fiscalização realizadas pela Gerencia de Transporte e Trânsito de Alfenas em conjunto com a Guarda Civil Municipal a fim de garantir o cumprimento da lei municipal Nº 5.193/2023.**

Alfenas, 8 de março de 2024.

NEW SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDAS
CNPJ: 49.200.845/0001-10

CARONA MOBILIDADE URBANA LTDA.
CNPJ: 52.336.363/0001-04

BORACAR TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
CNPJ: 34.783.315/0001-53

BORAMAIS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 52.815.217/0001-53